

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL PARA HEMODIÁLISE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BENEFICENTE DO SERTAO PERNAMBUCANO (ITR - ALICE TORRES PEREIRA DE CARVALHO) E A C BANDEIRANTES LTDA.

CONTRATO Nº 001/2023

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL PARA HEMODIÁLISE** que entre si celebram, de um lado o:

INSTITUTO BENEFICENTE DO SERTAO PERNAMBUCANO (ITR - ALICE TORRES PEREIRA DE CARVALHO), associação privada sem fins lucrativo, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-SAÚDE) pela portaria MS nº 841, de 18/08/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 23.598.589/0003-39, com sede a Rua Conselheiro Oliveira Neto, n. 434 – São Sebastião – Serra Talhada/PE, CEP: 56.906-500, representada pela sua Presidente, Maria Elizabeth de Andrada Carvalho, infra assinada, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado;

C BANDEIRANTES LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.444.304/0001-00, com sede a Avenida Vicente Inácio de Oliveira, S. N., Galpão 02, Sala 01, Bom Jesus – Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-970, representada pelo seu CEO, Eduardo de Vasconcelos Viana, infra assinado, neste ato denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato conforme as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

É objeto deste instrumento a prestação de serviços de **TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL PARA HEMODIÁLISE** pela contratada a contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato, tem o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) mensal, para os serviços listados abaixo:

1. Transporte de água potável para hemodiálise em caminhão pipa com capacidade para 10.000 (dez mil) litros;
2. A contratante remunerará a contratada o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por cada dez mil litros de água transportado;

Parágrafo Primeiro - A contratante pagará mensalmente, à contratada o valor correspondente à parcela do contrato executada no mês, conforme nota Fiscal emitida, observados os preços estipulados nesse contrato.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - No caso da não apresentação da nota fiscal fatura, emitida pela contratada, fica a contratante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Código Civil de 2022.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, com antecedência de, no mínimo 30 dias, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Segundo - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que às partes não se oponham a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da assinatura do presente contrato, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo Primeiro - Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A contratante deverá abastecer o depósito da contratada, que se localiza na Rua Conselheiro Oliveira Neto, n. 434 – São Sebastião – Serra Talhada/PE, CEP: 56.906-500, com água potável para hemodiálise, seguindo o cronograma estabelecido entre as partes.

Parágrafo Primeiro – A contratante realizará testes da qualidade da água no ato da entrega.

Parágrafo Segundo – A contratante poderá recusar o recebimento do produto que não estiver dentro dos padrões de qualidade exigidos;

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO

A contratada somente poderá ceder, no todo ou em partes, o objeto do contrato, mediante prévia e expressa autorização da contratante e desde que o cessionário preencha os requisitos técnicos para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

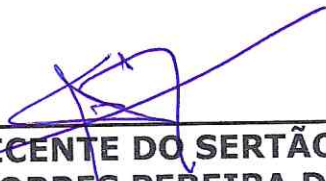
As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Serra Talhada/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim contratados, assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma;

Serra Talhada/PE, 02 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:



INSTITUTO BENEFICENTE DO SERTÃO PERNAMBUCANO
(ITR - ALICE TORRES PEREIRA DE CARVALHO)
Maria Elizabeth de Andrada Carvalho
Presidente

CONTRATADA:



C BANDEIRANTES LTDA
Eduardo de Vasconcelos Viana
CEO

C. BANDEIRANTES LTDA
EDUARDO DE VASCONCELOS VIANA
DIRETOR

TESTEMUNHAS:
